



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

## **DECRETO Nº 16.792 DE 17 DE JUNHO DE 2016**

### **Institui a Agenda Territorial da Bahia - AG-TER e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

#### **D E C R E T A**

Art. 1º - Fica instituída a Agenda Territorial da Bahia - AG-TER, com a finalidade de propiciar oportunidades de desenvolvimento dos Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

§ 1º - Constituem objetivos da AG-TER:

- I - a integração de esforços dos atores públicos e privados para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- II - o fomento à cultura empreendedora;
- III - a geração de renda;
- IV - a melhoria do padrão de vida da população baiana.

§ 2º - A AG-TER será operacionalizada por projetos e a partir das ações articuladas de órgãos, entidades e instâncias governamentais e da sociedade civil, na forma prevista neste Decreto.

Art. 2º - Fica instituído o Grupo de Gestão Integrada da Agenda Territorial da Bahia - GGI/AG-TER, instância deliberativa, com as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre as estratégias integradas para o desenvolvimento do Estado e seus impactos regionais e territoriais;
- II - promover a articulação de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como dos Municípios, da União e da sociedade civil, para cooperação em face dos objetivos da AG-TER;
- III - promover a disseminação do conhecimento e de oportunidades de capacitação e formação de agentes públicos e pessoas da sociedade civil sobre empreendedorismo, associativismo e outros temas relacionados à implementação da AG-TER;
- IV - articular ações de assistência técnica, de pesquisa aplicada e desenvolvimento e infraestrutura pública e de apoio à produção e de logística, com abrangência regional e territorial, para dar suporte aos projetos da AG-TER;
- V - promover a captação de investimentos e de empreendimentos que possam contribuir para ampliar a produção e geração de

## ocupação e renda nos Territórios de Identidade.

Art. 3º - O GGI/AG-TER será composto pelos seguintes membros titulares, que designarão seus respectivos suplentes:

- I - Secretário do Planejamento, que o coordenará;
- II - Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- III - Secretário de Desenvolvimento Rural;
- IV - Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura;
- V - Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;
- VI - Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII - Secretário de Cultura.

§ 1º - O GGI/AG-TER poderá convidar Secretários de Estado, dirigentes máximos de entidades, órgãos, instituições de ensino e instâncias governamentais da Administração Pública Estadual, e de outros entes federados, para participar de reuniões temáticas relacionadas aos objetivos da AG-TER.

§ 2º - O GGI/AG-TER manterá intercâmbio com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial - CEDETER e os Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - CODETERs, sendo facultada a participação de outros colegiados institucionais, após análise do GGI/AG-TER, para o desempenho das atribuições previstas no art. 2º deste Decreto.

§ 3º - Os representantes da Administração Pública Estadual no CEDETER e nos CODETERs, observados os regimentos internos destes espaços de referência para discussão e acompanhamento da Política de Desenvolvimento Territorial do Estado da Bahia, devem fomentar diálogos sobre oportunidades de investimentos e de proposições aderentes à AG-TER.

§ 4º - A participação no GGI/AG-TER é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º - Fica instituído o Grupo de Trabalho da Agenda Territorial da Bahia - GT/AG-TER, instância executiva, com as seguintes atribuições:

- I - subsidiar tecnicamente o GGI/AG-TER com informações periódicas, mediante relatórios específicos e documentos necessários à articulação e à realização de parcerias com instituições, para viabilizar as ações da AG-TER;
- II - elaborar um plano de trabalho, contendo estratégias de implementação da AG-TER, indicando escopos por fases de desenvolvimento, arranjos e articulações institucionais pertinentes, bem como os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação nos Territórios de Identidade;
- III - orientar os CODETERs na articulação local das instituições

públicas e privadas no âmbito da AG-TER e na utilização dos espaços de governança necessários.

§ 1º - O plano de trabalho referido no inciso II do caput deste artigo será encaminhado ao GGI/AG-TER no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, e deverá observar o disposto na Lei nº 13.214, de 29 de dezembro de 2014, e na Lei nº 13.468, de 29 de dezembro de 2015, bem como os Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o GT/AG-TER poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual informações e documentos que se fizerem necessários.

Art. 5º - O GT/AG-TER será composto pelos seguintes membros titulares, com seus respectivos suplentes, a serem designados em Portaria Conjunta dos Titulares das seguintes Pastas:

- I -01 (um) representante da Secretaria do Planejamento - SEPLAN, que o coordenará;
- II -01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE;
- III -01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;
- IV -01 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI;
- V -01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE;
- VI -01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;
- VII -01 (um) representante da Secretaria de Cultura - SECULT;
- VIII -01 (um) representante da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI;
- IX -01 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC.

§ 1º - O GT/AG-TER poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e personalidades de notório saber, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 2º - A participação no GT/AG-TER é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - Os CODETERs, em consonância com o disposto no art. 14 da Lei nº 13.214, de 29 de dezembro de 2014, poderão constituir Câmaras Técnicas específicas para os diálogos de que trata o § 3º do art. 3º deste Decreto.

Art. 7º - A Secretaria do Planejamento poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2016.

**RUI COSTA**

**Governador**

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil  
Jorge Fontes Hereda  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
João Vitor de Castro Lino Bonfim  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura  
Manoel Gomes de Mendonça Neto  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação  
João Leão  
Secretário do Planejamento  
Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário de Desenvolvimento Rural  
José Álvaro Fonseca Gomes  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte  
Antônio Jorge Portugal  
Secretário de Cultura



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."